



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

Às empresas interessadas no Pregão n.º 082/16.

ESCLARECIMENTO:

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, através do Setor de Compras, Licitações e Contratos, vem responder pedido de esclarecimento feito por empresas interessadas no certame supra, conforme segue:

1) Qual o modelo dos equipamentos? O produto deve ser novo ou recondicionado?

Resposta: Trata-se de Comando Final Catálogo FiatAllis nº 75 258 330, para Pá-Carregadeira FiatAllis modelo FW-140. O produto deve ser novo.

2) Em relação à exigência de regularidade fiscal, deve-se realizar a comprovação mediante a certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo e/ou pela Procuradoria Geral do Estado?

Resposta: Ambas as certidões devem ser apresentadas como forma de comprovação da regularidade fiscal da empresa, conforme orientação Zênite nº 16347, de Novembro de 2015, expressa a seguir:

Estabelece o artigo 29, III, da Lei de Licitações:

“Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em: (...)

III – prova de regularidade para com a Fazenda Federal, estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei”.

Veja-se que o dispositivo mencionado não faz qualquer menção a tributos, exigindo, em verdade, que o licitante demonstre a regularidade para com as fazendas das três esferas federativas. E isso independentemente da área de atuação da empresa interessada.

Nesse sentido, o Superior Tribunal de Justiça já se manifestou:

“A Lei nº 8.666/93 exige prova de regularidade fiscal perante todas as fazendas, Federal, Estadual e Municipal, independentemente da atividade do licitante” (STJ Recurso Especial nº: 138.745/RS Relator: Min. Franciulli Netto. DJ: 25.06.2001).

Assim, só será habilitado o licitante que comprovar estar em dia com as obrigações relativas a todas as fazendas. E essa condição, destaca-se, não se comprova tão-somente com o pagamento de tributos. O interessado no certame não poderá ter qualquer pendência para com o fisco, como a imposição de multas, por exemplo.

Apesar de ser mais restritiva, essa interpretação garante a isonomia do certame, uma vez que só admite a participação de licitantes em iguais condições fiscais: a de regularidade absoluta. Lembre-se que o tratamento isonômico constitui finalidade primária da licitação.

Regra geral, as certidões de débitos emitidas pelas fazendas dão conta de todas as obrigações para com o fisco respectivo. Todavia, principalmente na esfera estadual, é comum que as certidões se destinem a comprovar a regularidade em face de obrigações específicas. Assim, há uma certidão que



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

atesta a regularidade perante Débitos Tributários da Dívida Ativa e outra com a finalidade de atestar a regularidade da licitante em face de Débitos Tributários Não inscritos na Dívida Ativa.

Nesses casos, entende esta Consultoria que o licitante deverá apresentar uma certidão negativa para cada obrigação, sob pena de não comprovar sua regularidade fiscal na forma da Lei nº 8.666/93.

Assim, se determinado licitante apresentar apenas a certidão relativa aos Débitos Tributários da Dívida Ativa, por exemplo, sendo expedidas duas certidões pela Fazenda Estadual, entende esta Consultoria que a exigência de comprovação de regularidade com a respectiva Fazenda não foi atendida integralmente, o que determinaria a inabilitação do licitante. Importante registrar que, em caso de dúvida relativamente às certidões expedidas, necessário realizar diligências (art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93).

Ao que tudo indica, no Acórdão nº 1.788/2003 - Plenário, tal qual aqui indicado, o Tribunal de Contas da União também adota entendimento pela necessidade de comprovação da condição de regularidade perante as Fazendas se dar de forma ampla:

"57. A Lei nº 8.666/1993, em seu art. 29, inciso II, disciplina:

"Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá em:

(...)

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei".

58. Não há dúvidas de que, para fazer prova de regularidade para com a Fazenda Federal, deve-se apresentar certidões atinentes aos créditos tributários, ainda não inscritos na dívida ativa, e aos créditos já integrantes da dívida ativa inscrita, conforme o art. 62 do Decreto-lei nº 147/1967, in verbis:

"Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente".

59. Neste sentido, inclusive, o Tribunal já se pronunciou por meio da Decisão nº 841/1999 - Plenário:

"8.2. determinar ao Tribunal Superior Eleitoral - TSE, com base no inciso I do art. 43 da Lei nº 8.443/92 c/c o inciso II do art. 194 do RI/TCU, que nos atos convocatórios para contratação de obras, serviços e compras:

(...)

b) exija dos participantes dos processos licitatórios, quando da prova da regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, a Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, bem como a Certidão de Quitação da Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, em conformidade com o que dispõe o art. 29, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e o art. 62 do Decreto-lei nº 147/67".



Prefeitura Municipal São João da Boa Vista

Departamento de Administração - Setor de Compras, Licitações e Contratos

60. Salvo melhor juízo, entendo que a determinação acima, com os ajustes necessários, também deve ser aplicada à prova de regularidade fiscal para com as Fazendas estaduais e municipais.

61. A Lei de Licitações exige a comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sem especificar quaisquer espécies de créditos, de onde concluo que se deve exigir a apresentação de certidões que comprovem a regularidade atinente a todos os créditos das mencionadas Fazendas.

62. Portanto, os licitantes devem buscar certidões, emitidas pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes, que atestem a plena regularidade fiscal.

São João da Boa Vista, 11 de outubro de 2016.

Jorge Renato Somenzari
Setor de Compras, Licitações e Contratos